



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 377 de 16 de Setembro de 2015

**CRIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS 1.654/2011 QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DEVIDA AOS TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paulista, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a portaria GM/MS nº 806/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecer critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Considerando o caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para Agente Comunitário de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, c/c a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

- a) 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados de Avaliação externa;
- b) 30% (trinta por cento) para custeio da Estratégia da Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde.

II – 50% (cinquenta por cento) destinado em forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

- a) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 5% (cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 3% (três por cento) serão destinados aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ/AB no Município;
- e) 2% (dois por cento) serão destinados aos profissionais de apoio das Unidades de Saúde.

Art. 4º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.



Art. 7º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos apoiadores será dividido pelo total, ficando o valor cumulativo das equipes classificadas por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, serão repassados anualmente, em parcela única aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, com publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único –** Quanto ao pagamento dos valores dos anos anteriores, que já se encontram repassados ao Município, abrangidos pela retroação desta lei, serão repassados aos servidores que fizerem jus, em duas parcelas iguais, sendo uma em julho e a outra em janeiro.

Art. 10º - Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/PB**, o servidor que desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses.

Art. 11º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, exceto o direito aos afastamentos remunerados (férias, licenças, etc.) e/ou por motivos alheios ao servidor (demissão sem justa causa), sendo o valor do prêmio revertido para a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados de Avaliação externa.

12º - O **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista/PB, 16 de setembro de 2015.

  
SEVERINO PEREIRA DANTAS  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

## Município de Paulista

ANO XXX, Data: QUARTA-FEIRA, 16 de Setembro 2015 - Edição 3222 Pagina 01/03

LEI Nº 377 de 16 de Setembro de 2015

**CRIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS 1.654/2011 QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB, DEVIDA AOS TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paulista, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a portaria GM/MS nº 806/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços

de saúde aderir ao PMAQ/AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecer critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Considerando o caput deste artigo, fica a Secretaria Municipal de saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para Agente Comunitário de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, c/c a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

a) 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados de Avaliação externa;

b) 30% (trinta por cento) para custeio da Estratégia da Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde.

II – 50% (cinquenta por cento) destinado em forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, que serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXX, Data: QUARTA-FEIRA, 16 de Setembro 2015 - Edição 3222 Pagina 02/03

a) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

b) 5% (cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

c) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

d) 3% (três por cento) serão destinados aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ/AB no Município;

e) 2% (dois por cento) serão destinados aos profissionais de apoio das Unidades de Saúde.

Art. 4º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, correspondente aos apoiadores será dividido pelo total, ficando o valor cumulativo das equipes classificadas por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, serão repassados anualmente, em parcela única aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, com publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único – Quanto ao pagamento dos valores dos anos anteriores, que já se encontram repassados ao Município, abrangidos pela retroação desta lei, serão repassados aos servidores que fizerem jus, em duas parcelas iguais, sendo uma em julho e a outra em janeiro.**

Art. 10º - Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/PB**, o servidor que desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses.

Art. 11º - Em caso de desistência ou afastamento de serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/PB**, exceto o direito aos afastamentos remunerados (férias, licenças, etc.) e/ou por motivos alheios ao servidor (demissão sem justa causa), sendo o valor do prêmio revertido para a Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado na estruturação da



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXX, Data: QUARTA-FEIRA, 16 de Setembro 2015 - Edição 3222 Pagina 03/03

Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados de Avaliação externa.

12º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista/PB, 16 de setembro de 2015.

SEVERINO PEREIRA DANTAS  
Prefeito Municipal